



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 229/15 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

**Inclui §§ 4º e 5º no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana a utilização de itens de oferenda conhecidos como ebós em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda e estabelecendo os materiais com que devem ser feitos esses itens.**

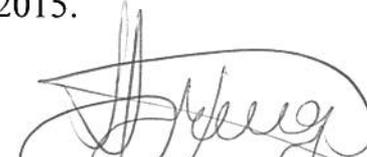
Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

As razões do Veto expostas pelo senhor Prefeito Municipal em exercício, fls. 39 a 42, cingem-se ao fato de que a Lei Complementar nº 728/2014, não fere a norma constitucional do art. 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de cultos religiosos no Brasil.

Demais disso, qualquer excepcionalidade, conforme razões expostas no Veto, além de permitir precedente temerário, pode criar um ambiente desfavorável com relação ao meio ambiente e à limpeza urbana, especialmente, porque o esforço das instituições democráticas e poderes constituídos deve ser o de compatibilizar os direitos e garantias fundamentais de forma a contemplar a igualdade de todos perante a lei.

Diante do exposto e com fulcro no art. 77, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, opino pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2015.

  
**Vereadora Lourdes Sprenger,**  
**Relatora.**



**PARECER Nº 229/15 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

**Aprovado pela Comissão em 20-08-15**

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Pablo Mendes Ribeiro